

**ACORDO DE COOPERAÇÃO DE PESQUISA
E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E
TECNOLÓGICO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALFENAS – UNIFAL-MG e a FUNDAÇÃO
JARDIM BOTÂNICO DE POÇOS DE
CALDAS**

Entre as Partes:

- 1) **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**, instituição de ensino superior, sediada na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro - Alfenas/MG, inscrita no CNPJ nº 17.879.859/0001-15, neste ato representada por seu representante legal o Reitor Prof. Dr. Sandro Amadeu Cerveira;
- 2) **FUNDAÇÃO JARDIM BOTÂNICO DE POÇOS DE CALDAS**, pessoa jurídica de direito publico, inscrito no CNPJ nº 05.936.335/0001-30, inscrição estadual de nº 0029818280059, sediada na Rua Paulo de Oliveira, 320, Parque Vêu das Noivas, neste ato representado por seu Presidente Valdir Sementile, nomeado pelo Decreto Municipal n. 12.224/2017;
 - I. **CONSIDERANDO** que a FUNDAÇÃO JARDIM BOTÂNICO DE POÇOS DE CALDAS tem por objetivo promover a pesquisa, a conservação, a preservação, a educação ambiental e o lazer compatível com a finalidade de difundir o valor multicultural das plantas e sua utilização sustentável;
 - II. **CONSIDERANDO** que a FUNDAÇÃO JARDIM BOTANICO DE POÇOS DE CALDAS visa promover intercâmbio científico, técnico e cultural com entidades e órgãos nacionais, internacionais e estrangeiros;
 - III. **CONSIDERANDO** que a FUNDAÇÃO JARDIM BOTANICO DE POÇOS DE CALDAS objetiva também estimular e promover a capacitação de recursos humanos;

Resolvem entre si, justo e avençado, celebrar o presente ACORDO, que será regido pelas cláusulas, condições e definições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente ACORDO tem por objeto estabelecer e regulamentar as bases de um programa de cooperação técnico-científico entre as partes, as condições básicas de cooperação, visando o aprimoramento e a melhoria do conhecimento técnico-científico no âmbito das instituições, especialmente um programa de ampla cooperação e intercâmbio científico e tecnológico, para execução de atividades de (i) pesquisa e desenvolvimento, (ii) capacitação de recursos humanos e/ou (iii) absorção e transferência de tecnologia.

Adriano Vilela Alves
Advogado FJBPC



(Handwritten mark)

- 1.2. O programa de cooperação técnico-científico aqui estabelecido, visa a realização de pesquisas, ensino, intercâmbio de informações, desenvolvimento e prestações de serviços integrados em áreas de interesses comuns, sem prejuízo da ação individual e independente de cada uma das partícipes.
- 1.3. Os recursos humanos de quaisquer das partícipes não sofrerão qualquer alteração de suas vinculações com o órgão de origem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EXECUTORES

Desde já as partes indicam como seus representantes e responsáveis pela comunicação e interlocução deste ACORDO, as pessoas, podendo ser alteradas mediante termo aditivo aprovado pelas partes:

Pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS:

Cássius Anderson Miquele de Melo

Telefone: (35) 3697-4702

E-mail: cassius@unifal-mg.edu.br

Pela Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas:

Eric Arruda Williams

Telefone: (35) 99114-0227

E-mail: dtecfjbpc@gmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os objetivos deste ACORDO serão realizados com base em “**PLANO DE TRABALHO**”, contendo um breve descritivo acerca das especificações técnicas de cada projeto e/ou atividades envolvidas, incluindo as disposições de cronograma, a definição do local de execução das atividades, as responsabilidades específicas de cada uma das PARTÍCIPES, além da criação de um COMITÊ DE PROJETO.
- 3.2. O **PLANO DE TRABALHO**, que deverá ser elaborado de comum acordo e que fará parte integrante do presente documento, deverá conter todas as condições gerais dos trabalhos, bem como outras atividades que buscam a disseminação dos resultados, seus métodos, dentre outros conhecimentos e/ou informações geradas durante a execução do objeto desde termo de cooperação.
- 3.3. Fica registrado que, em virtude da execução deste acordo, as partes definirão de comum acordo, as bases e condições de partilha *de direitos decorrentes da Propriedade Intelectual*, referente a qualquer aperfeiçoamento, metodologia e/ou inovação técnica, privilegiáveis ou não, obtidos em face de todos os estudos, pesquisas que contarem com o apoio de cada uma das partes.



Adriano Vilela Alves
Advogado-FJBPC

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Para a consecução integral dos objetivos do presente ACORDO, as partícipes se comprometem, mutuamente, e assim estabelecem as obrigações de:

- a) Transmitir um ao outro, com a máxima presteza, todas as informações necessárias ao bom e fiel andamento das atividades descritas no “PLANO DE TRABALHO”, observando-se sua forma, conteúdo e prazos assim estabelecidos.
- b) Indicar profissional(is) de notória competência para acompanhar as ações e objetivos decorrentes deste ACORDO, bem como dirimir eventuais dúvidas na execução de cada projeto;
- c) Promover reuniões de avaliação sobre o andamento das atividades previstas neste ACORDO;
- d) Comparecer, nas datas e locais previamente agendados, através de representantes, para a realização de exames e esclarecimentos de qualquer problema relacionado à execução do objeto do presente ACORDO;
- e) Respeitar e fazer com que seus colaboradores, próprio ou contratado, respeitem a legislação e as normas internas de Segurança, Meio Ambiente, Saúde e Medicina do Trabalho, nas instalações onde serão desenvolvidas as atividades de cada projeto, bem como aquelas descritas no PLANO DE TRABALHO.
- f) Não divulgar dados e/ou informação sobre cada projeto e/ou atividades, salvo mediante a prévia autorização por escrito da outra parte, ressalvadas as meras notícias de existência deste ACORDO;
- g) Responsabilizar-se, integralmente, pelo cumprimento deste ACORDO, não sendo esse encargo, sob nenhuma forma, diminuído ou dividido pela eventual participação de terceiros, mesmo que contratados pelas partes;
- h) Permitir o amplo acesso dos colaboradores das partícipes, indicados na forma da Cláusula Segunda, ou outro colaborador indicado por estes, às instalações e sedes, bem como da utilização dos espaços, dados e informações relativos ao objeto deste ACORDO e previstos no “PLANO DE TRABALHO”.

4.2. A cooperação entre as Instituições acordantes poderá envolver, ainda:

- (i) Intercâmbio de professores e técnicos, visando fomentar atividades de estudos de pesquisa;
- (ii) Permuta de informações científicas e tecnológicas, bibliográfica, de que dispuser uma das instituições e que seja do interesse da outra;
- (iii) Colaboração e participação recíproca em estudos, pesquisas e investigações científicas.

Adriano Vilela Alves
Advogado-FJBPC



1

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5. - O presente instrumento não contempla repasses de recursos financeiros entre as PARTÍCIPES, ficando desde já pactuado que cada parte arcará com as suas próprias despesas que porventura se fizerem necessárias para o desenvolvimento deste ACORDO.

5.1 – Nada obstante às premissas definidas na cláusula 5. supra, fica acertado que, quando uma das partes entender necessária a participação de profissionais da outra parte, para a realização de pesquisas, ensino, intercâmbio de informações técnico-científicas, desenvolvimento e prestações de serviços, necessários para a execução do objeto do presente ACORDO e que exigirem o deslocamento de tais profissionais da respectiva base de trabalho, mediante solicitação previa por escrito, caberá à parte solicitante a assunção de todos os custos e despesas decorrentes de tais deslocamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE SOBRE OS TRABALHOS.

6. As PARTÍCIPES se comprometem em manter sob sigilo todas as informações trocadas e/ou produzidas durante a execução das atividades previstas neste ACORDO, desde a data de sua assinatura e por um período igual à 05 (cinco) anos, contados após a extinção e/ou encerramento deste ACORDO, e ainda, não revelar e nem transmitir, direta ou indiretamente, as informações trocadas a terceiros que não estejam compromissados e/ou envolvidos no desenvolvimento do objeto deste ACORDO.

6.1. Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação acerca do presente ACORDO está adstrita ao prévio conhecimento à outra PARTE, observado a forma escrita de comunicação, incluindo divulgação para fins científicos e/ou acadêmicos, ressalvando as meras informações sobre a sua existência.

6.2. O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará, cumulativamente:

- a) Na extinção do presente instrumento, na hipótese de ainda vigente, dentro das formas aqui permitidas;
- b) Na responsabilidade por perdas e danos e outras sanções eventualmente cabíveis, a serem apuradas em medida judicial, observando-se a legislação pertinente.

6.3. Serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência do descumprimento nas seguintes hipóteses:

- a) Se a informação já era de conhecimento anterior às tratativas do negócio jurídico;
- b) Se houve prévia e expressa anuência das PARTÍCIPES quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) Se a informação foi comprovadamente obtida de outra fonte, externa, de forma legal e legítima, independentemente do presente instrumento jurídico;
- d) Se existente determinação judicial para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente à outra PARTE, previamente à liberação, observando-se, obrigatoriamente, a requisição de segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.



Adriano Vilela Alves
Advogado-FUBPC

- e) Se as PARTÍCIPES concordarem, por escrito, que não haverá resultados passíveis de Proteção Intelectual, ou;
- f) Se as PARTÍCIPES já procederam, devidamente, à proteção dos resultados por meio da realização de patente e/ou registro.

6.4 - Considerando a natureza jurídica da UNIFAL-MG, as obrigações de sigilo e confidencialidade não se aplicam às informações necessariamente prestadas em Relatórios Institucionais de Acompanhamento e/ou de Auditoria realizadas pelos órgãos de fiscalização do poder público, limitando-se apenas aos dados de mera existência deste ACORDO, dentre eles: o nome das PARTÍCIPES, descrição sucinta do objeto; prazo de vigência e quantidade de recursos humanos empregados na realização e consecução do objetivo deste ACORDO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

7. As PARTÍCIPES concordam que a divulgação de qualquer matéria decorrente da execução deste ACORDO, excluindo as informações de mera existência deste instrumento, por meio de publicações, relatórios, propagandas ou outra forma, dependerá de prévia comunicação e aprovação da outra PARTE.

7.1. A PARTE consultada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação, para proferir decisão sobre a divulgação pretendida.

7.2. Caso a decisão não seja proferida no prazo anteriormente estipulado, a PARTE consulente poderá realizar a divulgação nos limites de sua solicitação.

7.3. A PARTE consultada poderá, de forma justificada, autorizar a divulgação de forma parcial, ou ainda, sob condição de que seja adotada para permissiva de sua publicação.

7.4. A realização de publicações, publicidade ou divulgações de qualquer natureza relativa ao desenvolvimento do objeto deste ACORDO mencionarão, obrigatoriamente e explicitamente, a participação das PARTÍCIPES como entidade promotora, com uso opcional, mediante autorização prévia, de suas logomarcas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser alterado, a qualquer tempo, por acordo escrito entre as PARTÍCIPES.

CLÁUSULA NONA – DO ENCERRAMENTO E DENÚNCIA

9. - O presente ACORDO estará encerrado de pleno direito (i) pelo transcurso do seu prazo de duração, salvo quando ocorrer prorrogação em razão de Termo Aditivo; (ii) quando se tornar

deia Alves
FJBPC



B

impossível a consecução de seu objeto; ou (iii) por mútuo consentimento das PARTÍCIPES, sem qualquer compensação. Poderá, ainda, qualquer das PARTÍCIPES, a qualquer tempo, denunciar o presente ACORDO, mediante notificação escrita com protocolo, operando-se os efeitos da denúncia após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento.

9.1 – Ocorrendo a denúncia ou encerramento deste ACORDO, as PARTÍCIPES responderão pelas obrigações já exigíveis, atendendo-se aos princípios contidos nas suas respectivas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

10. As condições constantes no presente ACORDO poderão, a qualquer tempo, ser objeto de alteração, ressalvadas as Cláusulas de Confidencialidade, mediante TERMO ADITIVO(s), que passará(ão) a fazer parte integrante deste ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

- a) Se qualquer cláusula ou expressão deste ACORDO for tida ou declarada ilegal, inválida ou ineficaz, esta não afetará qualquer outra cláusula deste instrumento, que restará plenamente válido e eficaz como se aquela Cláusula ou expressão não estivesse contida neste ACORDO.
- b) Os direitos e deveres relativos a este ACORDO não poderão ser transferidos ou cedidos, no todo ou em parte, a terceiros, exceto nas hipóteses previstas neste instrumento, e por expressa anuência das PARTÍCIPES.
- c) As PARTÍCIPES declaram e reconhecem que a celebração do presente ACORDO não implica em estabelecimento de qualquer vínculo de natureza societária e/ou econômica entre as PARTÍCIPES, bem como não há vínculo empregatício de qualquer espécie, direta ou indiretamente, cabendo à cada PARTE a responsabilidade integral e exclusiva referentes às contribuições da previdência social, eventuais seguros e demais encargos trabalhistas e sociais.
- d) Todas as notificações ou comunicações referentes a este ACORDO deverão ser realizadas por escrito. As notificações serão consideradas válidas se entregues em mãos, mediante protocolo, ou enviadas por SEDEX com aviso de recebimento, e-mail com confirmação de recebimento, e/ou carta registrada com aviso de recebimento.
- e) Cada PARTE responsabiliza-se pelo pessoal que vier a utilizar nas execuções das atividades decorrentes do presente instrumento e seus aditivos, respondendo exclusivamente pelas despesas com seu pessoal, inclusive pelos encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou outra de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes de trabalho.
- f) Nenhuma das PARTÍCIPES será responsável pelo atraso ou omissão no cumprimento de qualquer Cláusula ou condição deste instrumento e seus aditivos e anexos quando



Adriano Vilela Alves
Advogado-FJBPC

7

este atraso ou omissão for causado por circunstâncias decorrentes de caso fortuito ou força maior.

- g) As PARTÍCIPES declaram, sob as penas da lei, e expressamente, possuir plena capacidade jurídica para a celebração do presente instrumento. Da mesma forma, as PARTÍCIPES declaram, sob as penas da lei, e expressamente, que todos os dados fornecidos no presente instrumento são verdadeiros.
- h) A tolerância de uma PARTE para com a outra, relativamente a descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a PARTE tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste ACORDO, a qualquer tempo.
- i) As PARTÍCIPES endossam todas as leis, normas e regulamentos relacionados ao combate à corrupção, obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente ACORDO que não puder ser resolvida de comum acordo entre as PARTÍCIPES.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Poços de Caldas, 19 de Julho de 2018.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

Prof. Sandro Amadeu Cerveira

Reitor



FUNDAÇÃO JARDIM BOTÂNICO DE POÇOS DE CALDAS

Valdir Sementile

Presidente

TESTEMUNHAS

Nome:

C.P.F. 215163166-49

Adriano Vela Alves

Advogado-FJBPC

Nome: Cristiano A. M. de Melo

C.P.F. 272807278-75

